CONTRATO Nº 145/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E O SR. GEOVANE JORDÃO DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES,** pessoa jurídica de direito público interno, registrado no CNPJ sob n ° **01.612.619/0001-10,** com sede na Av. Antonio Ribeiro, 101, centro, Júlio Borges-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, inscrito no RG. sob N° 2.173.372 SSP/PI e CPF sob N° 940.173.103-97, Residente e domiciliado na Cidade de Júlio Borges – PI, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **GEOVANE JORDÃO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG 4.259.191 SSP PI e CPF n° 622.276.413-47, residente e domiciliado na Localidade Gameleira, zona rural, municipio de Júlio Borges, Estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATADO,** celebram entre si o presente contrato sob as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O Contratado prestará serviços na função de **Operador de Bombas em poços artesianos e capitação de água** na **Localidade Gameleira**, de Acordo com a Lei Municipal Nº 002, de 15 de janeiro de 2013 e na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Contratado executará sua função Junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, cumprindo uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) hora semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

1) – **DO VALOR** – O valor total do presente contrato é de R$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais), o que corresponde a 06 (seisa) parcelas de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais), por mês de serviço prestado.
2) – **DA DOTAÇÃO** – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das Fontes de Recursos: ISS/ICMS/FPM/OUTROS RECURSOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de Julho de 2020 com duração até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que as partes contratantes manifestam interesse e perdurem os motivos de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido bilateralmente, no consenso das partes contratantes, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, podendo a parte contratante rescindir unilateralmente o contrato, caso a parte contratada não cumpra as cláusulas contratuais deste instrumento, independente de interpelação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O concurso público para a execução do presente contrato é dispensável com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Não há previsão de reajuste dos valores pecuniários originários do presente contrato, a menos que as partes componham.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO:

A Prefeitura acompanhará a execução dos trabalhos, diretamente através do Secretário de Obras deste município..

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante-PI, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato, que não encontrar solução amigável entre as partes. E por estarem de pleno acordo com o dispositivo nestas cláusulas, firmam as partes, o presente instrumento de contrato em 02 vias, de igual teor e forma, com a presença das testemunhas abaixo, para que gerem os devidos efeitos jurídicos.

Júlio Borges – (PI), 01 de Julho de 2020

Eduardo Henrique de Castro Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

Geovane Jordão dos Santos
CPF 622.276.413-47
CONTRATADO

Testemunhas:

Ana Carmen de Oliveira CPF 725 200 601-82

Lúdia Keora da Silva CPF 030.288.263-48